



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, torna público que realizará o credenciamento para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, de acordo com as condições dispostas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - Inexigibilidade nº 007/2025. O recebimento da documentação necessária ao credenciamento se dará a partir de 18/02/2025, conforme condições dispostas no Edital. O Edital e informações poderão ser obtidos no Portal da Transparência do Município, aba Licitações e Suprimentos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 44.000,54 (quarenta e quatro mil reais e cinquenta e quatro centavos)

A Comissão de Licitação fará análise dos documentos no dia 13/03/2025 as 09:00 horas em Sessão Pública para seleção, a qual o resultado será divulgado em diário oficial do Município. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo.

Janiópolis/Pr, 17 de fevereiro de 2025.

EIDES GUEDES
PREFEITO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR

Chamada Pública n.º 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

O Município de Janiópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 286, inscrita no CNPJ sob nº 76.402.882/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Eides Guedes, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período do ano letivo de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), a qualquer tempo OU inicialmente deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **18 de fevereiro de 2025 a 12 de março de 2025**, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Paço Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 286 - Centro.

Inicialmente a relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública as **09:00 horas do dia 13 de março de 2025**. Após este período ficará permanentemente aberto a todos os interessados, que atendam os requisitos estabelecidos durante a vigência deste chamamento.

1. OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO* (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
2	ABOBRINHA ITALIANA	KG	100	R\$ 6,46	R\$ 646,00
3	AIPIM/MANDIOCA DESCASCADA	KG	150	R\$ 7,30	R\$ 1.095,00



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

	CONGELADA				
4	ALFACE AMERICANA*	KG	75	R\$ 12,67	R\$ 950,25
5	ALFACE MIMOSA*	KG	75	R\$ 12,89	R\$ 966,75
6	BANANA NANICA	KG	200	R\$ 5,02	R\$ 1.004,00
7	BANANA PRATA	KG	200	R\$ 7,24	R\$ 1.448,00
8	BETERRABA	KG	80	R\$ 5,27	R\$ 421,60
9	BRÓCOLIS DE CABEÇA	KG	101	R\$ 12,93	R\$ 1.305,93
10	CARNE DE PORCO, PERNIL, EM CUBOS, CONGELADA	KG	200	R\$ 21,60	R\$ 4.320,00
11	CEBOLA	KG	30	R\$ 4,26	R\$ 127,80
12	CEBOLINHA VERDE	KG	15	R\$ 14,66	R\$ 219,90
13	CENOURA	KG	80	R\$ 6,32	R\$ 505,60
14	CHUCHU	KG	50	R\$ 5,92	R\$ 296,00
15	COUVE – FLOR	KG	100	R\$ 12,83	R\$ 1.283,00
16	COUVE MANTEIGA	KG	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
17	LARANJA PERA	KG	670	R\$ 6,83	R\$ 4.576,10
18	MAMÃO FORMOSA	KG	105	R\$ 8,00	R\$ 840,00
19	OVO VERMELHO CAPIRÃO	DZ	23	R\$ 12,16	R\$ 279,68
20	PÃO CASEIRO	KG	550	R\$ 22,05	R\$ 12.127,50
21	PEPINO	KG	50	R\$ 7,66	R\$ 383,00
22	PONCÃ	KG	200	R\$ 11,73	R\$ 2.346,00
23	QUEIJO MINAS FRESCAL	KG	80	R\$ 47,50	R\$ 3.800,00
24	QUIABO	KG	50	R\$ 10,20	R\$ 510,00
25	REPOLHO (TIPO MANTEIGA)	KG	51	R\$ 4,93	R\$ 251,43
26	REPOLHO ROXO	KG	35	R\$ 6,20	R\$ 217,00
27	TOMATE CEREJA	KG	100	R\$ 17,80	R\$ 1.780,00
28	TOMATE ITALIANO	KG	50	R\$ 9,99	R\$ 499,50
29	VAGEM	KG	25	R\$ 13,62	R\$ 340,50
TOTAL				R\$ 44.000,54	

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE Nº 006/2020, Art.31, §4º).

2. FONTE DE RECURSO

Os recursos serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1	DIVISÃO DE ENSINO
2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33390320500000000	MERENDA ESCOLAR
1042	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
DOTAÇÃO	194
R\$ 20.000,38	
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1	DIVISÃO DE ENSINO
2019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
33390320500000000	MERENDA ESCOLAR
1042	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
DOTAÇÃO	240
R\$ 24.000,16	



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

a) Para análise das condições de participação dos fornecedores, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

- Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

b) Constatada a existência de sanção ou condição impeditiva de contratar com o Município de Janiópolis, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.1. ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo II;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, mediante apresentação de Alvará ou Declaração, emitidos por órgão competente;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV.

VI - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, sendo:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão fornecida pela Receita Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo órgão municipal competente;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Declaração de Inexistência de Vínculo, conforme anexo V.

3.2. ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo II;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, mediante apresentação de Alvará ou Declaração, emitidos por órgão competente;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.
- VI - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, sendo:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão fornecida pela Receita Estadual;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo órgão municipal competente;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - e) Declaração de Inexistência de Vínculo, conforme anexo V;
 - f) Declaração de cumprimento da Constituição Federal, conforme anexo VI.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

III - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexo II;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo IV.

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo III;

VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, sendo:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão fornecida pela Receita Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo órgão municipal competente.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Declaração de Inexistência de Vínculo, conforme anexo V;
- g) Declaração de cumprimento da Constituição Federal, conforme anexo VI.

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, mediante apresentação de Alvará ou Declaração, emitidos por órgão competente;

3.4 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; e
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto acima, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTOS	QUANT TOTAL	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
ABÓBORA CABOTIÁ	100	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
ABOBRINHA ITALIANA	100	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
AIPIM/MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	150	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
ALFACE AMERICANA*	75	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
ALFACE MIMOSA*	75	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
BANANA NANICA	200	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
BANANA PRATA	200	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
BETERRABA	80	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
BRÓCOLIS DE CABEÇA	101	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
CARNE DE PORCO, PERNIL, EM CUBOS, CONGELADA	200	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
CEBOLA	30	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
CEBOLINHA VERDE	15	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
CENOURA	80	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
CHUCHU	50	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
COUVE – FLOR	100	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
COUVE MANTEIGA	100	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
LARANJA PERA	670	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
MAMÃO FORMOSA	105	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
OVO VERMELHO CAPIRÃO	23	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

PÃO CASEIRO	550	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
PEPINO	50	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
PONCÃ	200	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
QUEIJO MINAS FRESCAL	80	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
QUIABO	50	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
REPOLHO (TIPO MANTEIGA)	51	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
REPOLHO ROXO	35	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
TOMATE CEREJA	100	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
TOMATE ITALIANO	50	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
VAGEM	25	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal

6. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

7.2 A eventual impugnação ao presente chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar do fornecimento dos produtos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido nos seguintes locais: Paço Municipal, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

8.1.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/E.Ex.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

8.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.4. Para a apuração de eventuais casos de inadimplemento a Secretaria Municipal de Educação manterá disponível serviço de denúncia, onde os usuários dos serviços da secretaria poderão denunciar qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou faturamento.

8.5. Esclarecimentos relativos ao presente termo e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, à Divisão de Licitação do Município de Janiópolis, no horário de expediente.

8.6. Fica eleito o foro da cidade de Campo Mourão – Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

9. ANEXOS

9.1 Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo:

Anexo I – Minuta de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo.

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento da Constituição Federal

Anexo VII – Termo de Referência

Janiópolis/Pr, 17 de fevereiro de 2025.

SUZIANE FAQUIM GUIMARAES
Secretaria Municipal de Educação

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONTRATO N.º / 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 286, inscrita no CNPJ sob n.º 76.402.882/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor EIDES GUEDES, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, das Resoluções FNDE relativas ao PNAE e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO:						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1	DIVISÃO DE ENSINO
2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33390320500000000	MERENDA ESCOLAR
1042	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
DOTAÇÃO	194
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1	DIVISÃO DE ENSINO
2019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
33390320500000000	MERENDA ESCOLAR
1042	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
DOTAÇÃO	240

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta/ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Mourão/Pr para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Janiópolis, ----- de ----- de 2025

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II-A PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF			
5- Email			6. DDD/Fone			7. CEP
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco		10.Agência Corrente		11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal				16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município/UF
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de
				4.1.Unitário	4.2.Total	Entrega dos produtos
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II-B

PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		
				CPF:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedoros (as) do Grupo Informal			Assinatura	



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II-C PROJETO DE VENDA – INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura do Representante do Grupo Formal

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), agricultor(a) familiar, portador(a) do CPF sob nº _____ e RG sob nº _____/órgão emissor, residente e domiciliado na _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei 14.133/21).

Para que a declaração surta os efeitos legais, dato e assino o presente.

Local, ____ de _____ de 20__.

Nome

CPF

RG



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

(se grupo informal ou formal)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pelo presente instrumento, o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº, vem pelo seu representante legal infra-assinado, **DECLARAR** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não temos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos e menores de 14 (quatorze) anos a não ser na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei 14.133/21).

Para que a declaração surta os efeitos legais, dato e assino o presente.

Local, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal

C.P.F. _____

R.G. _____



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de realizar a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2025**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO* (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
2	ABOBRINHA ITALIANA	KG	100	R\$ 6,46	R\$ 646,00
3	AIPIM/MANDIOCA CONGELADA DESCASCADA	KG	150	R\$ 7,30	R\$ 1.095,00
4	ALFACE AMERICANA*	KG	75	R\$ 12,67	R\$ 950,25
5	ALFACE MIMOSA*	KG	75	R\$ 12,89	R\$ 966,75
6	BANANA NANICA	KG	200	R\$ 5,02	R\$ 1.004,00
7	BANANA PRATA	KG	200	R\$ 7,24	R\$ 1.448,00
8	BETERRABA	KG	80	R\$ 5,27	R\$ 421,60
9	BRÓCOLIS DE CABEÇA	KG	101	R\$ 12,93	R\$ 1.305,93
10	CARNE DE PORCO, PERNIL, EM CUBOS, CONGELADA	KG	200	R\$ 21,60	R\$ 4.320,00
11	CEBOLA	KG	30	R\$ 4,26	R\$ 127,80
12	CEBOLINHA VERDE	KG	15	R\$ 14,66	R\$ 219,90
13	CENOURA	KG	80	R\$ 6,32	R\$ 505,60
14	CHUCHU	KG	50	R\$ 5,92	R\$ 296,00
15	COUVE – FLOR	KG	100	R\$ 12,83	R\$ 1.283,00
16	COUVE MANTEIGA	KG	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
17	LARANJA PERA	KG	670	R\$ 6,83	R\$ 4.576,10
18	MAMÃO FORMOSA	KG	105	R\$ 8,00	R\$ 840,00
19	OVO VERMELHO CAIPIRÃO	DZ	23	R\$ 12,16	R\$ 279,68
20	PÃO CASEIRO	KG	550	R\$ 22,05	R\$ 12.127,50
21	PEPINO	KG	50	R\$ 7,66	R\$ 383,00
22	PONCÃ	KG	200	R\$ 11,73	R\$ 2.346,00
23	QUEIJO MINAS FRESCAL	KG	80	R\$ 47,50	R\$ 3.800,00
24	QUIABO	KG	50	R\$ 10,20	R\$ 510,00
25	REPOLHO (TIPO MANTEIGA)	KG	51	R\$ 4,93	R\$ 251,43
26	REPOLHO ROXO	KG	35	R\$ 6,20	R\$ 217,00
27	TOMATE CEREJA	KG	100	R\$ 17,80	R\$ 1.780,00
28	TOMATE ITALIANO	KG	50	R\$ 9,99	R\$ 499,50
29	VAGEM	KG	25	R\$ 13,62	R\$ 340,50
TOTAL				R\$ 44.000,54	



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. O edital da chamada pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos, conforme art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2714/2023.

1.7. O prazo de execução e vigência do Chamamento Público/Credenciamento é até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2025.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está alinhado com o Plano de Contratações Anual – PCA, uma vez que o Município ainda não possui PCA constituído.

2.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, Lei Federal 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e alterações.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento dos itens.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os produtos a serem adquiridos, devem ser exclusivamente provenientes da Agricultura Familiar ou da Produção de Agroindústria Familiar, que sejam de própria produção.

4.3.1. Não serão aceitos itens provenientes do CEASA ou outros mercados revendedores.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em bom estado de conservação, livres de danos físicos, sem incidência de pragas e doenças e no ponto de colheita adequado. A entrega dos itens, em periodicidade determinada pela Secretaria de Educação, será observada a sazonalidade de produção de cada produto.

4.5. Produtos fora da qualidade exigida, serão recusados e devolvidos no ato da entrega.

4.6. A carne de porco deverá ser entregue desossada e cortada em cubos contendo, Selo de Inspeção Municipal, com data de abate e validade.

4.7. O Queijo Minas Frescal deve conter Selo de Inspeção Municipal, com data de produção e validade.

4.8. O Pão Caseiro, deve conter Selo com tabela nutricional, data de produção e validade.

4.9. Os itens Alface Americana e Alface Mimosa, devem apresentar no máximo 300 g por unidade.

4.10. Os demais itens, devem ser entregues preferencialmente em embalagens retornáveis (caixas plásticas ou madeira), ou caixas de papelão, evitando-se o uso de embalagens plásticas, visando a minimização da geração de resíduos sólidos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Condições de Entrega

5.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Secretaria de Educação do Município de Janiópolis, sito à Avenida Princesa Isabel, nº 361, Vila São João – Janiópolis/Paraná, conforme cronograma/escala definida pela nutricionista responsável pela Merenda Escolar e solicitação da mesma.

5.3. A entrega e despesas com a mesma é de inteira responsabilidade do fornecedor e deverá ser efetuada à medida que necessitar a Secretaria Municipal de Educação, mediante a solicitação do (a) Nutricionista responsável pela merenda escolar.

5.4. Os itens a serem entregues, deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária, onde deverão ser de primeira qualidade com coloração uniforme típica da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.

5.5. O fornecedor será responsável pela substituição, troca ou reposição dos bens, caso estes não compatíveis com as especificações do edital.

5.6. O não cumprimento do exigido, ou a qualidade dos bens não estarem dentro das normas exigidas, e não havendo a substituição do mesmo, será motivo de rescisão sem prejuízos para a administração.

5.7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTOS	QUANT TOTAL	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
ABÓBORA CABOTIÁ	100	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
ABOBRINHA ITALIANA	100	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
AIPIM/MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	150	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
ALFACE AMERICANA*	75	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
ALFACE MIMOSA*	75	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
BANANA NANICA	200	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
BANANA PRATA	200	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
BETERRABA	80	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
BRÓCOLIS DE CABEÇA	101	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CARNE DE PORCO, PERNIL, EM CUBOS, CONGELADA	200	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
CEBOLA	30	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
CEBOLINHA VERDE	15	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
CENOURA	80	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
CHUCHU	50	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
COUVE – FLOR	100	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
COUVE MANTEIGA	100	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
LARANJA PERA	670	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
MAMÃO FORMOSA	105	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
OVO VERMELHO CAPIRÃO	23	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
PÃO CASEIRO	550	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
PEPINO	50	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
PONCÃ	200	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
QUEIJO MINAS FRESCAL	80	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
QUIABO	50	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
REPOLHO (TIPO MANTEIGA)	51	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
REPOLHO ROXO	35	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
TOMATE CEREJA	100	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
TOMATE ITALIANO	50	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal
VAGEM	25	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Av. Princesa Isabel, nº 361 – Vila São João	Semanal

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Os itens deverão ser entregues conforme as especificações e exigências acima descritos.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da Contratante

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos, se estes estão de acordo com as especificações descritas.

6.1.3. Verificar os prazos de validade dos produtos;

6.1.4. Verificar a rotulagem se estão de acordo com o preconizado na legislação e demais descrições acima, no que tange sobre rótulos e etiquetas de produtos;

6.1.5. Comunicar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos fornecedores, através de servidor designado;

6.1.7. Efetuar o pagamento aos fornecedores no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações dos Fornecedores

6.3. Os fornecedores devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3.2. Substituir, às suas expensas, o item que não atenda as especificações do termo de referência;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

6.3.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

6.3.5. Atender as normas de sustentabilidade e respeito às leis ambientais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade deverá informar formalmente o fornecedor sobre a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nomeados através de portaria.

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.13. O(a) gestor(a) do contrato ou instrumento equivalente será o(a) secretário(a) responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Decreto Municipal nº 2710/2023.

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os itens serão recebidos na Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Princesa Isabel, 361, Vila São João – Janiópolis, Paraná.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive caso se encontrem em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência. O fornecedor, terá o prazo de 24 horas, para a substituição do item, de forma que atenda as especificações.

Liquidação

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente fará a liquidação.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, condicionado ao recebimento dos recursos do Órgão repassador.

Forma de pagamento



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

8.8. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

9.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

a) Para análise das condições de participação dos fornecedores, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

- Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

b) Constatada a existência de sanção ou condição impeditiva de contratar com o Município de Janiópolis, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.1. ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

II - Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo II;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, mediante apresentação de Alvará ou Declaração, emitidos por órgão competente;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV.

VI - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, sendo:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão fornecida pela Receita Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo órgão municipal competente;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

e) Declaração de Inexistência de Vínculo, conforme anexo V.

9.1.2. ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo II;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, mediante apresentação de Alvará ou Declaração, emitidos por órgão competente;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

VI - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, sendo:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão fornecida pela Receita Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo órgão municipal competente;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Declaração de Inexistência de Vínculo, conforme anexo V;
- f) Declaração de cumprimento da Constituição Federal, conforme anexo VI.

9.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexo II;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo IV.
- VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo III;
- VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, sendo:
 - a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei.
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão fornecida pela Receita Estadual;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo órgão municipal competente.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - f) Declaração de Inexistência de Vínculo, conforme anexo V;
 - g) Declaração de cumprimento da Constituição Federal, conforme anexo VI.

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, mediante apresentação de Alvará ou Declaração, emitidos por órgão competente;

9.2 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

9.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

9.4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; e

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto acima, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;

c) multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022,



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

d) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total para a aquisição **R\$ 44.000,54 (quarenta e quatro mil reais e cinquenta e quatro centavos)**, o que corresponde a no mínimo 30% dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os quais são destinados pelo Fundo Nacional de Educação – FNDE.

12. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

12.1. Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação apresentada com os preços praticados no mercado de objetos de mesma natureza e de acordo com o Artigo nº 28 Inciso IV da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, foram pesquisados os valores em mercados do Município, juntamente com os próprios produtores locais.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados através do e-mail licitajaniopolis@gmail.com até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

13.2. A critério da Prefeitura do Município de Janiópolis a presente chamada pública poderá ser:

13.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

13.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

13.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

13.4. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Janiópolis, que decidirá com base na legislação em vigor.

13.6. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

13.7. Fica eleito o foro da cidade de Janiópolis, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado na dotação orçamentária conforme abaixo:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1	DIVISÃO DE ENSINO
2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33390320500000000	MERENDA ESCOLAR
1042	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
DOTAÇÃO	194
R\$ 20.000,38	
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1	DIVISÃO DE ENSINO
2019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
33390320500000000	MERENDA ESCOLAR
1042	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
DOTAÇÃO	240
R\$ 24.000,16	